



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itapema



Projeto de Lei Ordinária N 26/2024

TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO EM JORNAIS, MEIOS DE COMUNICAÇÃO OU MÍDIAS INSTITUCIONAIS VINCULADOS AO PODER PÚBLICO DE ITAPEMA A APRESENTAÇÃO DOS MOTIVOS QUE JUSTIFIQUEM A EDIÇÃO DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, ESPECIAIS E/OU EXTRAORDINÁRIO

Art. 1º Torna-se obrigatória a publicação em jornais, meios de comunicação ou mídias institucionais vinculados ao Poder Público de Itapema a apresentação dos motivos que justifiquem a edição de decreto do Poder Executivo sobre abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários.

Art. 2º Qualquer publicação de decreto de que trata esta lei deverá conter:

I - a exposição dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários, em cumprimento ao caput do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e o percentual utilizado do total autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º A exposição dos motivos e o saldo de créditos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão publicados nos jornais vinculados ao Município de Itapema, na mesma edição em que for publicado o respectivo decreto sobre abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários.

§ 2º Será apresentada, junto à prestação de contas quadrimestral prevista no artigo 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a exposição dos motivos que justificaram as anulações das dotações orçamentárias ocorridas no período.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente projeto de lei ordinária, em razão das seguintes premissas: as mídias institucionais, jornais e mídias pagas pelo município de Itapema, tem o dever de informar o cidadão e contribuinte municipal. Nelas, semanalmente são publicados os atos oficiais no âmbito do governo municipal, tais como leis, decretos, portarias, editais de licitação, edital de concursos da Prefeitura, nomeações e exonerações e, entre outros. b) Os créditos adicionais podem ser de três formas: suplementares, especiais e/ou extraordinários e c) O créditos suplementares, como o próprio nome diz, suplementam ou reforçam uma dotação orçamentária já existente na Lei Orçamentária Anual. Créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na LOA.

Créditos extraordinários são os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itapema



intestina ou calamidade pública. Destarte, é imprescindível que qualquer decreto que verse sobre a abertura de créditos suplementares, especiais e/ou extraordinários seja publicado não apenas com o seu texto principal, mas também com a justificativa para a abertura destes créditos que possuem caráter diferenciado, visto que, em certa medida, modificam a Lei Orçamentária Anual, em consonância com a legislação apontada no corpo do projeto.

Esta é uma forma de dar maior transparência a atos do Poder Executivo, respeitando o Princípio da Publicidade (um dos princípios da Administração Pública) e oferecendo aos cidadãos e cidadãs maior possibilidade de acompanhar e entender decisões sobre importantes investimentos do Município de Itapema.

SALA DE SESSOES, EM 11 de Março de 2024

ADRIANO PIVOTTO
VEREADOR - Podemos